



COMPROMISSO COM AS PESSOAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

## CONTRATO ORIGINADO DA ADESÃO Nº 064/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MJ  
COMÉCIO DE MÓVEIS EIRELI.**

Contrato que firmam, como **Contratante**, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.720.822/0001-10 neste ato representado pelo Sr. **José Edson de Sousa**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Doutor Amaury de Medeiros, nº 716, Boa Vista, Gravatá/PE, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844-68 e no RG sob o nº 1201536, e como **Contratado**, MJ COMÉCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ/MF: 07.631.411/0001-24, sediada no endereço Av. Joaquim Nabuco, 385, Centro, Abreu e Lima/PE, tendo como representante legal o Sr. Veridiano Vieira Neto, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob o nº 034.803.714-77, residente e domiciliado na Rua Alfa, nº 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE firmam nos termos da Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e princípios da administração pública e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes Adesão a Ata de Registro de Preços:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, plenamente vinculado a ata de registro de preços, e anuência através da proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se *lhe*, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, e observando-se o Decreto Municipal de Recife nº 27.070/2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa através da adesão aos termos da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura de São Lourenço da Mata – Secretaria de Administração para Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de papelaria destinado as Secretarias do Município de São Lourenço da Mata- PE

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo é até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de assinatura do presente termo, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**

O início dos serviços se dará a partir da solicitação da Secretaria de Saúde Municipal de Gravata – PE, sendo contado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da primeira solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do contrato objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 3.920,03** (três mil novecentos e vinte reais e três centavos).

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
21	COLA BRANCA EMBALAGEM COM 500 G. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA, CONTENDO SELO DE SEGURANÇA INMETRO E IBC. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX/24	GLINORTE	17	R\$ 140,00	R\$ 2.380,00
66	MARCADOR DE TEXTO. COMPISÇÃO: CORPO DE POLIPROPILENO, CERA Á BASE DE ÁGUA, ÁLCOOL, GLICERINA E CORANTES. PRODUTO LAVÁVEL CONTENDO SELO DO INMETRO E SGS, PRODUTO COM MECANISMO GIRATORIO PARA A PONTA DO MARCADOR.	CX/12	MASTERPRINT	36	R\$ 12,19	R\$ 438,84
76	PAPEL VERGÊ MEDINDO 210MX297MM FORMATO A4 COM 180 G/M². PACOTE CONTENDO 50 FOLHAS.	PCT/50	MASTERPRINT	42	R\$ 15,94	R\$ 669,48
91	PRANCHETA EM ACRILICO CRISTAL, TAMANHO OFICIO, COM PRENDEDOR METALICO OU ACRILICO, FORMATO OFICIO.	UND	NOVACRIL	27	R\$ 12,73	R\$ 343,71
101	TESOURA 17 CM :COMPOSIÇÃO CABO EM RESINA PLÁSTICA E LAMINA EM AÇO INOX. LAMINA COM 1,5 MM	UND	BRW	22	R\$ 4,00	R\$ 88,00
						<b>R\$ 3.920,03</b>

§ 1º - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º - O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancaria, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo.

§ 3º - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

§ 5º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo gestor, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



COMPROMISSO COM AS PESSOAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 122	Administração Geral
10 122 1002	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10 122 1002 2300 0000	Gestão Técnica do FMS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 1003	Atenção Básica em Saúde
10 301 1003 2452 0000	Manutenção das Ações de Atenção Básica
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1004	Atenção de Média e Alta Complexidade de Saúde
10 302 1004 2454 0000	Manutenção Atenção de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ENDEREÇO: Rua Doutor Régis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE  
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024  
CNPJ: 10.710.822/0001-10

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 304	Vigilância Sanitária
10 304 1006	Vigilância Sanitária
10 304 100 2462 0000	Ações de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 305	Vigilância Epidemiológica
10 305 1008	Vigilância Epidemiológica e Ambiental
10 305 1008 2463 0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, e de sua plena conformidade com os itens e especificações contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- a. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do objeto;
- b. Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- c. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c. Fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- d. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretária de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Gravata - PE a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**



COMPROMISSO COM AS PESSOAS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**

A fiscalização dos serviços será feita por **Luciana Ferreira Lamour - Diretora Administrativa SESAU Gravata** designada pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

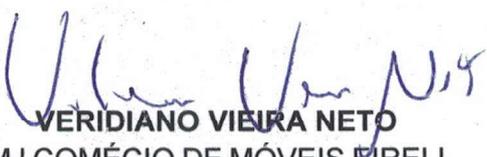
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravata - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Gravata, PE 29 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ  
CONTRATANTE

  
**VERIDIANO VIEIRA NETO**  
MJ COMÉCIO DE MÓVEIS EIRELI  
CNPJ Nº 07.631.411/0001-24  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Natália Barbosa de Lima  
CPF Nº 072.311.024-76

Agma Luciana Braga Neto  
CPF Nº 119708994-25